



**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada nas instalações da sede da Câmara Municipal de Padre Bernardo – GO, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Padre Bernardo/GO, incluindo fornecimento de uniformes e EPI's, armamentos e equipamentos auxiliares necessários à viabilização dos serviços.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	QTD DE POSTOS	QTD DE MESES	PREÇO MÉDIO MENSAL (ITEM)	PREÇO MÉDIO ANUAL (ITEM)
01	01	Vigilante; Jornada: 12x36; Período: noturno, podendo a referida escala ser ajustada ou alterada em atendimento a necessidade da Câmara. (cada posto corresponde a 02 (dois) funcionários)	01	11	R\$ 17.150,50	R\$ 188.655,50
		VALOR TOTAL				R\$ 188.655,50

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.3. Os descritivos dos itens em respeito ao art. 19, II da NLLC não foram retirados do Catálogo CATMAT, pois não foram localizados descritivos compatíveis com o objeto.

1.1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 188.655,50 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.1.5. Adicionalmente, a natureza do objeto não permite sua divisão para fins de reserva de cota de até 25% (art. 48, inciso III), por se tratar de contratação indivisível ou de execução integrada.

1.1.6. Dessa forma, visando assegurar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, será aplicado o disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, garantindo-lhes o direito de preferência nas hipóteses de

 61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gob.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo – GO





empate ficto, ou seja, quando sua proposta for até 5% superior à melhor proposta apresentada por empresa que não se enquadre como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte).

1.1.7. Tal medida assegura a legalidade, a observância dos princípios da isonomia e da competitividade, bem como a valorização da participação das micro e pequenas empresas na contratação pública, na medida permitida pela legislação vigente.

1.2 Especificações do Objeto:

I - Os Serviços de vigilância serão prestados:

a) Com jornada de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em regime de escala 12x36, no horário das 18h00 às 06h00, podendo a referida escala ser ajustada ou alterada para adequação aos dias de realização das sessões da Câmara, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Padre Bernardo;

1.2.1. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional da categoria, nos termos da legislação vigente.

1.2.3. Os horários e turnos da prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante;

1.2.4. Para todos os empregados que executarem o serviço pela Contratada serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais;

1.2.5. A prestação dos serviços, envolve a mão-de-obra capacitada para executar as tarefas relacionadas com o cargo:

a) Zelar pela segurança do órgão público, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, ou qualquer outra(s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da Contratante;

b) Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da Contratante;

c) Impedir o acesso de animais;

d) Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da Contratante, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;

e) Comunicar imediatamente ao Supervisor, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

f) Manter livro de ocorrências, onde será relatado qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

- g) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- h) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- i) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- j) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;
- k) Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; ainda, acender as lâmpadas sempre que necessário;
- l) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- m) Comunicar ao Supervisor a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;
- n) Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- o) Executar rondas diárias, dependendo da necessidade apresentada, com emissão de relatórios circunstanciados conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- p) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- q) Repassar ao(s) Vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- r) Dar apoio nas sessões quando solicitado pela Administração;
- s) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna;
- t) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE.
- u) Facilitar, no que for possível, a atuação das Polícias Civil e Militar, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.2.6. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

1.2.7. A Contratada deverá disponibilizar Preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolvendo quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do Contratante;

1.2.8. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Contratante;

1.2.9. A Câmara Municipal de Padre Bernardo – GO, não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa contratada, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

II – Equipamentos a serem fornecidos pela Contratada/Uniformes:

II.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em perfeitas condições de uso, devidamente distribuídos no Posto, sendo eles:

- a) Revolver calibre 38;
- b) Coldre universal de coxa;
- c) Porta munição ;
- d) Munição calibre 38;
- e) Algema;
- f) Colete balístico;
- g) Bastão de ronda e porta bastão;
- h) Livro de ocorrências;
- i) Lanterna com alimentação por bateria recarregável eletricamente;
- j) Apito e cordão para apito
- k) Dois jogos de uniforme por funcionário a cada 12 meses
- l) Sistema de controle de ponto;
- m) Guarda-chuva;
- n) Capa de chuva;



61.3633-1297



www.camarapadrebarnardo.go.gov.br
camarapadrebarnardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo – GO





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

II.2 A empresa CONTRATADA deverá providenciar os demais equipamentos de proteção individuais necessários ao desenvolvimento das atividades e atendimento as legislações existentes.

II.3 A empresa CONTRATADA deverá dispor de um Supervisor, cuja função será gerir, coordenar e orientar a execução das tarefas diárias de segurança realizadas pelos vigilantes, controlando a presença e reposição do agente no local determinado, de modo que não haja interrupção do serviço prestado.

II.4 A empresa CONTRATADA deverá recolher diariamente, no final do expediente, as armas e demais equipamentos, devendo acomodar em local propício, de acordo com as resoluções pertinentes da Polícia Federal.

II.5 Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

II.6 As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas nos serviços de vigilância, como preconizado no inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983, in verbis: "Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade: I - das empresas especializadas;

II.7 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

II.8 No caso do material de consumo, tais como, livro para anotações de ocorrências, caneta e etc. fica a cargo da empresa vencedora do certame disponibilizar o quantitativo necessário para a execução dos serviços, no decorrer de toda a execução do contrato.

II.9 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e a revisão do armamento a cada seis meses permanentemente, apresentando planilha com identificação de cada arma, cronograma de limpeza e revisão, assim como informando se houve utilização de munição e o prazo de validade destas.

II.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA o uso de equipamentos, que devem estar dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

II.11 A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas de todos os respectivos "Registros de arma" e "Porte de arma", que serão empregados nos postos armados.

II.12 Os materiais e equipamentos a serem utilizados devem ser de primeira qualidade e quantificação que deverão ser utilizadas apenas como parâmetro para composição de custo da empresa. Verificada a execução das atividades contratadas tais parâmetros poderão oscilar, competindo à fiscalização designada pela Contratante verificar e validar o quantitativo dos equipamentos, ficando obrigada a Contratada a complementar tal quantitativo sempre que constatada necessidade pela Contratante no interesse da plena execução dos serviços;

II.13 A disponibilização de equipamentos em quantidade superior à prevista ou equipamento não previsto não ensejara em aumento do preço pactuado, a não ser que devidamente justificado e com a anuência do Contratante;

II.14 Todos os materiais deverão ser necessariamente aprovados pelo fiscal do contrato, observando as especificações dos mesmos;

 61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

II.15 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão da Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

II.16 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do Trabalhador;

II.17 Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

1.3. Do local

1.3.1. A execução do serviço ocorrerá na Sede da Câmara Municipal de Padre Bernardo, situado à Rua 06, Área Especial, s/n, Setor Oeste, na cidade de Padre Bernardo – GO, CEP: 73.700-00, telefone (61) 3633-1297, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE.

1.3.2. A contratada iniciará a prestação dos serviços após o recebimento da respectiva ordem de serviço, respeitando os dias e horários descritos neste Termo de Referência.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 meses, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Considerando que é poder/dever da Administração a garantia da integridade física e patrimonial das pessoas e dos bens públicos;

3.1.2. Considerando que a Câmara Municipal abrange uma área de terreno de aproximadamente 1.800 metros quadrados, hoje com aproximadamente 800,00 metros quadrados de área construída com várias vagas de garagem;

3.1.3. Faz se necessário a continuidade na prestação dos serviços de segurança e vigilância, com a finalidade de proteger todo o patrimônio móvel e imóvel da Câmara Municipal de Padre Bernardo, garantindo um ambiente de trabalho seguro e a incolumidade física dos servidores, colaboradores, autoridades e visitantes que se utilizam destas dependências, vez que a vigilância armada, de forma preventiva e contínua inibe, coíbe e atenua os riscos de evento danoso nas dependências da Câmara, e, portanto, indispensável ao interesse público o suprimento da demanda em questão.



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo – GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

3.1.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda.

3.1.5. O objeto está previsto no Plano de Contratação Anual, estando em consonância com o planejamento orçamentário do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada pela Câmara Municipal é a contratação por meio da modalidade Pregão Eletrônico Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, diante da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança patrimonial e vigilância armada, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Padre Bernardo, incluindo fornecimento de uniformes e EPI's, armamentos e equipamentos auxiliares necessários à viabilização dos serviços.

4.2. Para definição do escopo e da quantidade de serviços a serem contratados, foram analisadas as demandas registradas, considerando a alta necessidade durante um período de 12 meses.

4.3. A contratação está revestida de interesse público, pois garantirá a proteção dos cidadãos comuns, autoridades e pessoas que se sentem ameaçadas sobretudo nos dias que acontecem as sessões plenárias em que algumas vezes devem discutir sobre temas com opiniões divergentes e controversos, garantindo um atendimento mais eficiente à população e o bom funcionamento da Casa Legislativa evitando aglomerações e desordem.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2. Critério: Redução do Consumo de Energia- Medida Mitigadora: Priorizar equipamentos e softwares que tenham certificação de eficiência energética e incentivar a prática de desligamento de dispositivos quando não estiverem em uso.

5.3. Contratação de Mão de Obra Local-Medida Mitigadora: Priorizar empresas que empreguem profissionais do município ou região, estimulando a economia local e reduzindo impactos de deslocamento.

5.4. Manutenção Preventiva e Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos – Exigir que a empresa realize ajustes e regulagens periódicas nos armamentos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto, evitando falhas e reduzindo a necessidade de substituições ou reparos mais impactantes ao meio ambiente.

5.5. Para minimizar esses impactos e garantir uma atuação ambientalmente responsável, devem ser adotadas medidas mitigadoras eficazes:

 61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

5.6. Geração de Resíduos Elétricos (E-lixo) → Implementação de logística reversa para destinação adequada de peças e equipamentos descartados.

5.7. Consumo Excessivo de Energia → Configuração dos equipamentos para operar no modo de economia de energia.

5.8. Impacto do Cabeamento e Materiais Plásticos → Destinação correta de cabos descartados para reciclagem de metais e plásticos.

5.9. Marcas/modelos

5.9.1. Não será indicada marcas.

5.10. Subcontratação

5.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11. Garantia

5.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.2. Início da execução do objeto: disponibilidade imediata após assinatura do contrato.

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.4. A empresa deverá comparecer na sede da Câmara Municipal no prazo de 24 horas, após solicitação formal da prestação do serviço para dar início a execução do contrato.

6.5. Nos casos em que houver necessidade de substituição, a contratante deverá ser formalmente comunicada por meio de documento oficial, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

6.6. Horário da prestação de serviço jornada de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em regime de escala 12x36, no horário das 18h00 às 06h00, podendo a referida escala ser ajustada ou alterada para adequação aos dias de realização das sessões da Câmara, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Padre Bernardo.

6.7. Local da prestação do serviço: na Câmara Municipal de Padre Bernardo, localizada na Rua 06, Área Especial, s/n, Setor Oeste, na cidade de Padre Bernardo – GO, CEP: 73.700-00.

6.8. Materiais a serem disponibilizados



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo – GO





6.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.9. Garantia do serviço

6.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do serviço

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (UM) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório



61.3633-1297



www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

8.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3. o prazo de validade;

8.4.4. a data da emissão;

8.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.7. o valor a pagar; e

8.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Prazo para pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



61.3633-1297



www.camarapadrebarnardo.go.gov.br
camarapadrebarnardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Deverá apresentar junto a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura a comprovação da regularidade na contratação e obrigações legais quanto a seus funcionários apresentando:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Registro de empregados;
- c) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Aviso de férias;
- e) Recibo de férias;
- f) Recibo de salário;
- g) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- h) Folha de pagamento;
- i) Décimo terceiro salário - recibos de pagamento;
- j) Recolhimento previdenciário;
- k) Certidão Negativa de Débitos - CND - INSS;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS;
- m) Comunicação de Acidente do Trabalho;
- n) Notas fiscais;
- o) TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - com homologação;
- p) GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social;
- q) Aviso prévio/pedido de demissão;
- r) Comprovante de entrega de EPIs.

8.8. O pagamento será realizado mensalmente, após o cumprimento dos itens anteriores;

8.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

8.10. O não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, pertinentes aos empregados da Contratada que executam os serviços, resultará na retenção do pagamento, até a comprovação da regularização das obrigações trabalhistas e sociais;



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





8.11. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

8.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2 - Portaria de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme estabelece a Lei nº 14.967/24 e a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF/06.



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

- 9.4.3 Portaria de revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, conforme estabelece a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF/06, se for o caso;
- 9.4.4 Certificado de Segurança atualizado, expedido pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal;
- 9.4.5 DECLARAÇÃO/CERTIFICADO de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em plena validade, conforme estabelece o artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983.
- 9.4.6 Declaração em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinado pelo seu representante legal de compromisso de apresentação à Administração, até a data de início da execução dos serviços, comprovação de realização de curso de formação de vigilante ou de reciclagem atualizada para todos os vigilantes envolvidos na execução dos serviços, estando a empresa obrigada à apresentação do respectivo documento no caso de eventual substituição do profissional.
- 9.4.7 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia
- 9.4.8 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado mediante solicitação para o endereço eletrônico licita.leg.pebernardo@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.4.9 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Natureza	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
Serviço P. J	01.01.031.001.2.052.3.3.90.39	016	100

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 11.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- 11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.9. Fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, para contato da Câmara com o Preposto em situações de urgência, ainda que fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, sem que isto gere qualquer custo adicional para a Câmara.
- 11.10. Fornecer a mão de obra necessária e qualificada à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato.
- 11.11. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como a Portaria nº 3.214, de 1978 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, responsabilizando-se, integralmente, pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho.
- 11.12. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 11.13. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação dos vigilantes: o certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, tipo A; Laudo médico que comprove boas condições de saúde física e mental e psicotécnico, com teste PMCO;
- 11.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

 61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

- 11.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.21. Entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações contidas neste termo;
- 11.22. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 11.23. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- 11.24. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.25. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- 11.26. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de substituir o material/produto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- 11.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.28. Da responsabilidade da empresa contratada quanto ao EPI's:
- 11.28.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 11.28.2. Aqueles materiais previstos para entrega no início do contrato, deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.
- 11.28.3. Poderá se necessário o uso de equipamentos não incluídos na relação abaixo, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

DESCRIÇÃO	QTD NECESSÁRIA POR VIGILANTE
Revolver calibre 38	01
Coldre universal de coxa	01

 61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gob.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

Porta Munição	01
Munição calibre 38	01
Algema	01
Colete Balístico	01
Bastão de Ronda e porta bastão	01
Livro de ocorrências	01
Lanterna com alimentação por bateria recarregável eletricamente	01
Apito e cordão para apito	01
jogos de uniforme por funcionário a cada 12 meses	02

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.2. Receber provisoriamente o serviço;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



61.3633-1297



www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com



Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 16.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

13.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

13.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Formalizado o contrato, sua vigência terá o prazo a contar a partir da data da assinatura no instrumento contratual até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço continuado, caso haja interesse entre as partes.

14.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



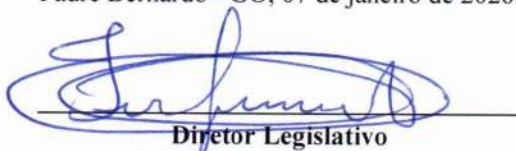


**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Padre Bernardo - GO, 07 de janeiro de 2026.



Director Legislativo

 61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO

